



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de MAIO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 102/18-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 555/2017

Senhor Presidente

DOCREC

241/2018

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº 555/2017, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa a respeito do Projeto de Lei nº 499/17, de autoria do Vereador João Jorge, que objetiva denominar Rua Nação Madureira o logradouro conhecido como Rua "B", Codlog 60870-0, com início na Avenida Nicolas Boer, entre a Praça Francisco Servas e a Avenida Marquês de São Vicente, e término a aproximadamente 530 metros de seu início, situado no setor 197, quadras 37, 38 e 39, Distrito da Barra Funda, Prefeitura Regional da Lapa, foi transmitida a essa Edilidade, por meio do Ofício ATL nº 423/17-C, em 19 de outubro de 2017, cópia das informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante as Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e de Cultura, favoráveis à aprovação da propositura.

Contudo, na conformidade do estudo de domínio realizado após a referida data pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, da Procuradoria Geral do Município - PGM, chegou-se à conclusão de que, na realidade, inexistem elementos para embasar a incorporação da área objeto da proposta de denominação em apreço ao patrimônio público municipal, motivo pelo qual ora fica retificado o pronunciamento anterior enviado por meio do aludido Ofício ATL nº 423/17-C, para constar a informação que o logradouro em questão não é oficial e, por essa razão, o projeto de lei afigura-se inviável.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/jgc
Resp. 499-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

Folha de informação nº 01

do processo nº 2017-0.139.611-0

em 26/02/2018 (a)

Interessado: SGM ATL III – João Jorge

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 499/17

Local: Rua Nação Madureira – Rua “B”

SMUL CASE DLE

Engº Paulo Cotoviz

CÓPIA

Solicito anexar cópia do parecer recente de Demap no processo nº 2017-0.091.169-0, referente à consulta de oficialização da referida Rua “B”.

São Paulo, 26/02/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de Divisão Técnica
SMUL CASE DLE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 76

do Processo nº 2017-0.091.169-0 em 13/11/17 (a)

Informação nº 5117/2017 - DEMAP.G

DEMAP 11

Sr. Procurador Chefe

CÓPIA

Solicito examinar.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314

Procuradora Diretora

CCCG/mcb

Delegado
13/11/17

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº 80

do Processo nº 2017-0.091.169-0

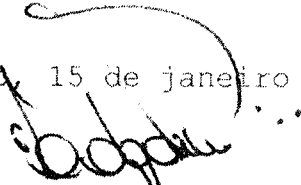
em 15/01/2018

Estorilo Lucas dos Santos
AG. DEMAP
RF: 727.620.6

CÓPIA

Passa a acompanhar o TID nº 15.663.161 pela
identidade de objeto ("Rua B", SETOR 197).

São Paulo, 15 de janeiro de 2018



Edgar Osamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 173

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

Fátima da Silva Moraes Cabral
RF 632.985.3/4 AGPP

Assessoria Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RF: 727.620.6

DEMAP G
Sra. Diretora

COPIA

Trata-se no presente expediente de uma consulta da SP-URBANISMO acerca das vias de circulação "Rua Beta", "Rua Alfa", "Rua Gama", "Rua A" e "Rua B", no Setor Fiscal 197, no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, indicadas em laranja, a título de ilustração, no mapa índice de fls. 09 e na planta P.17.709-F4 de 21, submetido a este DEMAP para uma correlata análise dominial.

O estudo da Assistência Técnica de fls. 109 confirma que as referidas vias de circulação integram o Auto de Divisão de fls. 42/49 de uma gleba situada no lugar denominado "Várzea do Salles", na Freguesia de Santa Cecília, pertencente a CARLOS WHATELY e OUTROS, configurada na planta "295" de fls. 102. Ademais, mediante sobreposição com aerofotogramétricos, resta aferido que "a partir do MCD aparece aberta apenas a Rua B, hoje fechada com portão (Google-fls. 108)".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Adriana da Silva Moura Cabral
RF 632.985.011 AGPP
DEMAP

Folha de Informação nº 174

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

Complementarmente, foram assinalados pela Assistência Técnica no mapa de setores de fls. 03 as vias de circulação excluídas dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, consoante a Lei nº 12.082, de 24 de junho de 1996 (fls. 07; 55), incluindo a "Rua Alfa" (CADLOG 00.657-2) e "Rua Beta" (CADLOG 03.330-8)¹. Note-se que, pela avaliação subsidiária de fls. 111, com as assinalações respectivas na planta "295", "a Rua 'Gama' corresponderia à trecho da Rua 'Alfa'".

CÓPIA

Segundo consta da Exposição de Motivos do PL nº 34/95 (fls. 59/50), a propósito:

"(...) os estudos e levantamentos efetuados pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram não haver indícios da existência dessas ruas e, tampouco, de sua aquisição pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos.

Realmente, esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. A Municipalidade não houve, assim, o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer civil, quer administrativa.

E cumpre notar que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público (Ação Ordinária² movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a Municipalidade de São Paulo).".

¹ cf. fls. 119.

² cf. fls. 61/64; 65/69; 70/72.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 175

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

CÓPIA
Particularmente no que se refere à citada divisão de gleba, reporta-se ao pronunciamento desta Subprocuradoria no processo nº 1996-0.110.445-3 (fls. 80/86), relativamente aos segmentos de viário configurados na planta A-12.580 (fls. 79), acolhido segundo a Informação nº 3799/2013-DEMAP.G (fls. 87/92), Informação nº 926/2014-PGM-AJC (fls. 93/97), e Informação nº 1771/2014-SNJ.G (fl. 80).

Na análise desse administrativo, incluindo, dentre outros, distinto segmento da "Rua Beta", asseverado o seguinte:

"Na realidade, e consoante o complementarmente informado por DESAP. 72 (...), a "planta P. 17.709-F4 trata de desapropriações ao longo do Córrego da Água Preta, e foi **elaborada segundo cópia de planta extraída de Autos de Ação de Divisão de áreas entre Alberto Whately e Antonio Alves Villares da Silva**, conforme nota (...)"
(grifos nossos)

É certo que em análise incidental a respeito do assunto no Processo nº 1989-0.014.018-3, que tem por objeto o pedido de ETSUL TRANSPORTES LTDA de compra de "remanescente" e que segue na condição de acompanhante, igualmente identificadas as projeções da Rua "B" e da Rua "C" na Planta P.24.719-C2. Nesse administrativo, a propósito, anexada pelo antigo R.I. a Planta "295", com os traçados projetados (pontilhados) dessas mesmas vias - além de diversas outras -, referente à mencionada divisão de terras entre CARLOS WHATELY, ANTONIO A. VILLARES DA SILVA e OUTROS, convencionada perante a 3ª Vara Cível e objeto da Nota "1" da Planta P17.709-F4.

(...)

Estorilo Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RP: 727.600,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fl. 84
Fatima da Silva Moura Cabra
RF 632.985-371 AGPP
DEMAP

Folha de Informação nº 126

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

O fato é que, contudo, a análise mais objetiva e aprofundada sobre essa específica questão dominial está a demonstrar, s.m.j., a oportunidade de reavaliação do entendimento adotado, notadamente para a eventual e oportuna desconsideração das superfícies da Rua "B", da Rua Projetada "C" e da Projetada Praça "C" na Planta A-12.528/00 e na correlata ação possessória, que remanesceria somente para as demais áreas públicas com origens definidas.

Efetivamente, embora configuradas inequivocamente nas citadas plantas "P", que subsidiam a Planta A-12.528/00, com base em sua representação na Planta "295", necessário considerar que os termos do acordo na referida ação judicial de divisão de terras entre ANTONIO A. VILLARES DA SILVA e OUTROS não definiram, verdadeiramente, a disponibilização das superfícies da Rua "B", da Rua Projetada "C" e da Projetada Praça "C" à Municipalidade, como logradouros públicos.

(...)

E, de acordo com os elementos de informação ora submetidos a uma nova avaliação, realmente evidencia-se, a teor da Transcrição nº 15.342/2º SRI da Capital, de 31 de maio de 1939³ (...), que na divisão homologada por sentença de 14 de fevereiro de 1938, pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível, referente ao terreno da Transcrição nº 20.375/2º SRI da Capital, de 5 de setembro de 1923 (...), situado no lugar denominado "Várzea do Salles", na Freguesia de Santa Cecília, adquirido por ANTONIO A. VILLARES DA SILVA, CARLOS WHATELY, ARISTIDES DE ALMEIDA e ALBERTO WHATELY, "excluídos os leitos das ruas, praças, avenidas, ou quaesquer vias de comunicação e a faixa por onde passa o emissario de exgottos (...)"

³ cf. fls. 37/39.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632 986,371 AGPP

Folha de Informação nº 128

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

CÓPIA

Essas áreas, assim, continuaram "em comum, proporcionalmente, cabendo a cada um dos condôminos a sua porcentagem de direito em caso de qualquer transação feita ou que se venha a fazer sobre terrenos desta categoria"; não sendo, posteriormente, objeto de expropriações ou incluídas como logradouros públicos em plano de parcelamento aprovado ou regularizado.

(...)

CÓPIA

Essas áreas, a propósito, a partir de outra ação de divisão e apuração de remanescente da antiga Transcrição nº 20.375⁴, promovida pelo ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES VILLARES DA SILVA e processada perante o MMº Juízo da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital, justificada por inúmeras alterações/ inovações urbanísticas no local desde a década de 1920 (...), estão contidas na "Descrição A" do Auto de Divisão, de 26 de outubro de 2009 (...), tendo sido atribuídas ao requerente (seus sucessores).

Particularmente em relação à Rua "B" (Rua "Beta"), CODLOG nº 03.330-8, aliás, já consta a sua desoficialização pela Lei nº 12.082, de 24 de junho de 1996 (...). Da justificativa contida em sua exposição de motivos (...) se extrai que "(...) os estudos e levantamentos efetuados pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram não haver indícios da existência dessas ruas e, tampouco, de sua aquisição pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos. Realmente, esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. A Municipalidade não houve, assim, o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer civil, quer administrativa. **E cumpre notar que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as**

⁴ cf. fls. 159/163; 164/169.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.985-311-ACPP
DEMAP

Folha de Informação nº 128

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

CÓPIA

ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público (Ação Ordinária movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a Municipalidade de São Paulo)." (grifos nossos) "

Outrossim, consta que em Ação de Obrigação de Fazer movida contra a Municipalidade (fls. 112/118) objetivando a desobstrução e liberação de acesso da "Rua Alfa" e "Rua B" (portão) para o acesso do contribuinte nº 197.039.0002-X, alegado, em sede de contestação³, que: "Em síntese, as ruas 'A' e 'B' nunca foram oficializadas; e as ruas Alfa, Beta e o prolongamento da Av. Pompéia, inicialmente oficializadas pela Lei nº 5.969/62, foram desoficializadas pela Lei nº 12.082/96 (doc.07)".

CÓPIA

Tal ação restou julgada improcedente, afinal, sob o seguinte fundamento: "Além de não ser responsável pela abertura das ruas, o Município não pode tampouco compelir os proprietários do imóvel a franquear o acesso às vias que integram o patrimônio deles." (fls. 128/135).

Dessa forma, portanto, por todo o exposto, o entendimento no sentido da ausência de elementos para a sustentação da incorporação dessas áreas pela Municipalidade é que se submete à consideração superior.

Passa a acompanhar o presente, ainda, o processo nº 2017-0.091.169-0, que tem por objeto a propositura por Deputado Estadual de denominação da "Rua B", que, nada

³ cf. fls. 120/127.

Estadrito Lucas dos Santos
AGPP/DEMABG
RF: 727.689.6

Fl 81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.985.311 AGPP
DEMAB

CÓPIA

Folha de Informação nº 129

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

obstante a indicação de abertura a partir do MDC⁶, segundo a
Assistência Técnica (fls. 109), permanece fechada por portão
(cf. fotos de fls. 170; 171 e 172).

Acompanha processos nºs 2003-0.219.254-5 e 2017-0.091.169-0

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

Edgar Ossamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977

CÓPIA

⁶ Segundo informação de DESAP, não consta registro de desapropriação para o local (fls. 19/20; 22 do acompanhante processo nº 2003-0.219.254-5).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 88

CÓPIA
do TID nº 15663161 em 29/01/18 (a)

Interessado: SP - Urbanismo

Estadista Lucas dos Santos
AGPP - DEMARG
RF: 727.620.6

Assunto: Operação Urbana Consorciada Água Branca, Subsetor E2 - Gleba Pompeia. Estudo de domínio das vias de circulação "Rua Beta", "Rua Alfa", "Rua Gama", "Rua A" e "Rua B", no Setor Fiscal 197.

Informação nº 236/2018

SP - Urbanismo
Sr. (a) Diretor (a) de Desenvolvimento,

CÓPIA

Trata-se de análise dominial referente a área assinalada em laranja, no mapa índice de fls. 09 e na planta P. 17.709-F4, de fls. 21.

DEMAP 1, às fls. 173/179, conclui que não há elementos para a sustentação da incorporação dessas áreas pela Municipalidade, destacando, com base nos elementos contidos no referido parecer, que tais áreas não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado, não foram objeto de desapropriação e nunca foram abertas ou entregues ao trânsito público.

A questão já foi inclusive objeto de apreciação judicial, em duas oportunidades, cujas decisões, transitadas em julgado, foram no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 89

CÓPIA
do TID nº 15663161 em 29/01/18 (a)

Assinado Lucas dos Santos

ACPP- DEMARG

RF: 727.620.6

Neste cenário, devolvo o presente, com o estudo de domínio de fls. 35/179, com o qual estou de acordo, o qual conclui pela ausência de elementos para a sustentação da incorporação das áreas sob estudo ao patrimônio da Municipalidade.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2018.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314

Procuradora Diretora

APGFA – deixam de acompanhar os processos nºs 2003-0.219.254-5 e 2017-0.091.169-0

CÓPIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº **X 90**

Asterlito Lucas dos Santos

AGPP - DEMARG

RF: 727.620.6

do PA nº 2017-0.091.169-0 em 29/01/18 (a)

Interessado: Deputado Estadual Cezinha de
Madureira

Assunto: Denominação da Rua "B", CADLOG
60.870-0, Quadra 38, do Setor 197

Informação nº 405/2018

SMUL - INFO 2

Sr. (a) Supervisor (a) de Cadastro de Logradouros,

Devolvo o presente, com o relatório e conclusão do
estudo de domínio, levado à efeito no âmbito do TID 15663161, e que
abrange a área objeto do presente.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2018.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314

Procuradora Diretora

APGFA -

RECIBO

01/02/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE
Divisão de Logradouros e Edificações - DLE

Folha de informação nº 29

Do Processo 2017-0.139.611-0

em 01/03/2018 (a)

[Handwritten signature]

CASE - DLE

Sr. Diretor

Em atenção à solicitação de folha 16, seguem juntadas às folhas 17 à 28, cópias do parecer de DEMAP que inclui o estudo do domínio da Rua B objeto do PL nº 499/2017.

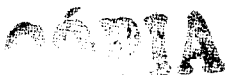
São Paulo, 01 de março de 2018

[Handwritten signature]

Paulo Cotovicz
Engenheiro IV
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Divisão de Logradouros e Edificações
SMUL - CASE/DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**



Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.139.611-0

em 03/10/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador João Jorge

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 499/17

Local: Rua Nação Madureira / Rua “B” Codlog 60.870-0

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Rua Nação Madureira o logradouro inominado identificado no mapa cartográfico da municipalidade como “Rua B”, Codlog 60870-0, confluyente à Avenida Nicolas Boer, na altura do número 100, Distrito da Barra Funda - Prefeitura Regional da Lapa.”

O logradouro, objeto deste Projeto de Lei, também está sendo tratado no processo nº 2017-0.091.169-0 de iniciativa do Deputado Estadual Cezinha de Madureira, com proposta para a mesma denominação “Rua Nação Madureira” e para o qual estávamos no aguardo de informações de SMG CGPATRI quanto à situação do referido logradouro, conforme afirmamos no parágrafo final de nossa manifestação de 03/10/2017, anexada à fl. nº 10, pelo fato deste estar contido no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

A consulta realizada no processo nº 2017-0.091.169-0, resultou na manifestação de Demap, com cópia anexada em fl. nº 28, que conclui pela ausência de elementos para a sustentação da incorporação das áreas sob estudo, entre elas a referida Rua “B”, ao patrimônio da Municipalidade.

Assim sendo, retificamos nossas respostas de fl. nº 10 aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue: **Item 1** – não consta como bem público,

Item 2 – não é oficial, mas possui Codlog nº 60.870-0,

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior,

Item 4 – a denominação proposta, “Nação Madureira” não constitui homonímia,

Item 5 – sim, a localização está correta, porém trata-se de denominação em logradouro não oficial,

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

São Paulo, 01/03/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de Divisão Técnica
SMUL CASE DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

CÓPIA

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.138.611-0

em 05/03/2018

Cleusa Maria de Santana
ASPP
SMUL/CASE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Denominação de Logradouro – PL 499/17 – Vereador João Jorge de Souza.

INFORMAÇÃO: 104/CASE/2018

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Atendendo à solicitação de fl. 14, retornamos o presente com a manifestação atualizada de CASE/DLE à fl. retro, que endossamos.

São Paulo, 05 / 03 / 2018

L. A. S. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

**Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE**

MMRT/mmrt

